

**CONTRATO Nº 014/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016**  
**Processo no LC n.º 010 – Homologado em 12/02/2016**

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de pato bragado e a empresa **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado – PR.

**CONTRATADA:** **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação para composição da merenda, junto ao complexo escolar do Município de Pato Bragado, nas quantidades, conforme relacionamos:

**LOTE 1 – DIVERSOS ALIMENTOS**

Item	Qtde	Med.	Descrição do Produto	QTDE ESCOLA	QTDE CMEI	Valor Unitário do Item
01	400	Kg	Açúcar Cristal (EMB. c/5 Kg). DOCE SABOR	250	150	R\$ 2,02
02	250	Kg	Arroz Parabolizado tipo I (emb. de 5kg). SABOR SUL	50	200	R\$ 2,33
03	03	und	Achocolatado em pó diet, embalagem de 500g. LOWCUCAR	03		R\$ 10,41
04	25	Kg	Amido de Milho. APTI	20	05	R\$ 5,11
05	200	und	Biscoito doce tipo Maria (370g). NAGA	150	50	R\$ 3,32
06	500	und	Biscoito doce tipo rosca de leite ou coco (340g). NINFA	400	100	R\$ 3,31
07	200	und	Biscoito maisena sem lactose (370gr). NINFA	150	50	R\$ 4,62
08	200	und	Biscoito salgado Cream Cracker (370gr). NAGA	150	50	R\$ 3,18
09	120	und	Biscoito Salgado Integral (400g). RENATA	100	20	R\$ 3,89
10	10	und	Café Solúvel 200g. AMIGO	10		R\$ 9,60
11	25	und	Canela em pau (10g). IREMAR	20	05	R\$ 1,14
12	25	und	Canela em pó 20g. IREMAR	15	10	R\$ 1,34

13	80	kg	Cereal Matinal Vitaminado. KELLOGG'S	50	30	R\$ 32,20
14	03	und	Cereal Matinal diet , embalagem de 300g. KELLOGG'S	03		R\$ 10,41
15	60	kg	Chocolate em pó (emb. c/ até 500gr). APTI	30	30	R\$ 10,41
16	05	Kg	Colorau. DE CASA	03	02	R\$ 7,09
17	06	Kg	Coco Ralado sem açúcar. DIVINA MESA	04	02	R\$ 32,20
18	30	und	Ervilha enlatada (emb./2Kg). QUERO	30		R\$ 10,45
19	25	und	Extrato de tomate (emb. c/ 340gr). BONARE		25	R\$ 2,47
20	50	und	Extrato de tomate (emb. c/ 850gr). PRAMESA	50		R\$ 5,43
21	10	kg	Farinha de Mandioca branca. HORIZONTE		10	R\$ 2,51
22	25	Kg	Farinha de Milho Biju. Kg. INDIANA	20	05	R\$ 3,90
23	350	kg	Farinha de trigo especial (emb. c/ 5kg). NONITA	200	150	R\$ 1,81
24	40	Kg	Farinha de trigo integral (emb. com até 5 kg). NONITA	30	10	R\$ 3,17
25	30	kg	Feijão cariquinho tipo I (1 Kg). IDEAL		30	R\$ 4,84
26	40	kg	Feijão preto tipo I (1 Kg). IDEAL		40	R\$ 3,61
27	05	und	Fermento biológico (500g). APTI	05		R\$ 15,16
28	55	und	Fermento químico (250g). ROYAL	30	25	R\$ 4,66
29	20	und	Macarrão miúdo para sopa (cabelo de anjo)500g. NINFA		20	R\$ 3,92
30	20	und	Macarrão parafuso (500g). VICCARI		20	R\$ 2,26
31	50	und	Milho verde enlatado (2 kg). QUERO	50		R\$ 10,93
32	280	und	Óleo de soja, 900ML. COCAMAR	160	120	R\$ 3,27
33	40	Dúzia	Ovos, Embalagem de 1 dúzia. LAR	30	10	R\$ 4,01
34	700	und	Pó para gelatina diversos sabores, embalagem de 35g. APTI	550	150	R\$ 0,78
35	105	kg	Polvilho azedo. HORIZONTE	80	25	R\$ 3,36
36	90	und	Sal refinado iodado. GARÇA	60	30	R\$ 1,23
37	45	Kg	Sagu. PRATA	30	15	R\$ 3,50
38	10	und	Vinagre de maçã (750ml). KOLLER		10	R\$ 2,18

**Parágrafo Único:** O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.

- a) As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- b) O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses.
- c) Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- d) Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos. A avaliação sensorial é feita de acordo com cada tipo de alimento, na presença da cozinheira responsável, quando necessário.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 006/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele

não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ **14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de Regularidade Fiscal demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: **(Banco do Brasil – Ag 08591 – Conta Corrente 29700-3)**.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência **de 12 (doze) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**12.361.1150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

3.3.90.32.05.00 – 1220 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1223 – Merenda Escolar – Fonte 505

**12.365.1150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil**

3.3.90.32.05.00 – 1653 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1656 – Merenda Escolar – Fonte 505

**12.365.1150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI**

3.3.90.32.05.00 – 1661 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1664 – Merenda Escolar – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista

para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 12 de fevereiro de 2016

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

***PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA***  
***Amélia Wojtzuk – CONTRATADO***